



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2018 (Do Sr. Efraim Filho)

Requer a revisão de despacho do PL 5.295/16.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 32 e 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja revisto o despacho de distribuição, proferido em 24 de maio de 2016, aposto ao Projeto de Lei nº 5.295, de 2016, que “Altera o art. 5º da Lei 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais, para a inclusão dos demais especialistas de outras áreas do conhecimento técnico-científico”, com o objetivo de incluir as Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e a Comissão de Finanças e Tributação (art. 54) no referido despacho.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela promove alterações na Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

O projeto de lei trata do servidor público que poderá ser perito, em diversas áreas do conhecimento, “de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, incisos X e XVIII, elenca os campos temáticos ou área de atividade da CFT e da CTASP.

Uma leitura mais atenta do projeto demonstra que o projeto tem o condão de produzir aumento de despesa (alínea h, inc. X), quando inclui os “*demais especialistas de outras áreas do conhecimento técnico-científico*” no rol de peritos oficiais.

Também não resta dúvida que o projeto trata de servidor público, sendo da alçada da CTASP, conforme se observa nas alíneas O e Q do inciso XVIII, do Regimento Interno. Confira-se o texto do projeto, *in verbis*:

“Art. 1º. O art. 5º da Lei 12.030, de 17 de setembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º **Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o servidor se encontra vinculado**, são peritos oficiais de natureza criminal os peritos criminais, os peritos médicos-legistas, os peritos odontologistas e os demais especialistas de outras áreas do conhecimento técnico-científico com formação superior detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.”

Nesses termos, peço a revisão do despacho apostado ao PL nº 5.295/2016, para que a matéria seja distribuída também às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Salas das Sessões, de junho de 2018

Deputado EFRAIM FILHO
DEMOCRATAS/PB